



LEI Nº 1.376, de 28 de fevereiro de 2022.

**ALTERA A LEI Nº 1.283, DE 07 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DISCIPLINA A PIROTECNIA DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 1.283/2021:

**Art. 1º-A.** Nos logradouros públicos é proibida, terminantemente, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido, de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, produzidos por morteiros, bombas, rojões, foguetes ou similares, sendo permitida a soltura de fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e que não produzem ruídos.

**Art. 2º.** Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º-A da Lei Municipal nº 1.283/2021, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A proibição prevista no *caput* do presente artigo poderá ser suspensa, por ato do Poder Executivo, desde que seja assegurado a integridade física do público presente e da vizinhança.

**Art. 3º.** Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.283/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Considera-se infrator, para fins do art. 1º da presente Lei, o proprietário do veículo em que estiver instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos acima do permitido.

**Art. 4º.** Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.283/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 28 de fevereiro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com

1111  
01/03/22

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.376, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 – ALTERA A LEI Nº 1.283, DE 07 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DISCIPLINA A PIROTECNIA DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMpra-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de fevereiro de 2022.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**